

Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/12/2022

Edição Nº334





DICOGE 5.1 - Nº 1045260-45.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 740/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 741/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 721/2022

COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - Nº 1036594-21.2022.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000189-75.2017.8.26.0418; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000296-22.2017.8.26.0418; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000520-14.2022.8.26.0699; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003283-42.2022.8.26.0099; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003555-37.2017.8.26.0220; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1005932-98.2021.8.26.0362; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1009179-88.2021.8.26.0297; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003694-59.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1004289-58.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1003555-37.2017.8.26.0220; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1003283-42.2022.8.26.0099; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1009179-88.2021.8.26.0297; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000520-14.2022.8.26.0699; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000189-75.2017.8.26.0418; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1005932-98.2021.8.26.0362; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000296-22.2017.8.26.0418; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1003694-59.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1004289-58.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112871-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130687-73.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 18º RCPN

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0049087-47.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 21º RCPN

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045924-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094013-96.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015195-36.2022.8.26.0002

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000066-07.2019.8.26.0451 - 6ª Vara Cível da Com. de Piracicaba-SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127448-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1132163-49.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091284-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - Nº 1045260-45.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1045260-45.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - JÚLIA TEODORA SCHEDLIN CZARLINSKI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso para condenar o Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital a restituir aos recorrentes, em décuplo, o valor de R\$ 884,91, acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês a contar da data em que o recebeu. Ainda, determino a apuração dos fatos pela MM. Juíza Corregedora Permanente, para efeito disciplinar, ressalvado eventual reconhecimento da prescrição, se ocorrida. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem, em que será promovida a execução da condenação. Intimem-se. São Paulo, 30 de novembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS DE ALMEIDA SANTO, OAB/SP 380.323.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 740/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 740/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita em cada Unidade, no trimestre setembro, outubro e novembro de 2022, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. Para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente, excedentária ou não, deverá ser enviado um ofício (referindo-se ao trimestre), devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Caso haja valor apurado como excedente de receita, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (que deve ocorrer até o dia 10 deste mês). Os modelos de ofício (trimestral) e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOGE 3.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior. DETERMINA, mais, que, caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e cópia da decisão judicial que o autorizou deverá, obrigatoriamente, instruir a comunicação. DETERMINA, ainda, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis. ALERTA, finalmente, que as informações de que trata este comunicado devem ser encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça até 10/01/2023. Faculta-se o envio dos documentos a partir da presente data para as unidades não excedentárias, e a partir da data que efetuem o recolhimento, para as excedentárias. (02, 05 e 06/09/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 741/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ

COMUNICADO CG Nº 741/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado

que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular. COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento. COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado. (02, 05 e 06/09/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 721/2022

COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet

COMUNICADO CG Nº 721/2022 PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). (30/11; 02/12 e 06/12)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1036594-21.2022.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1036594-21.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maximino Teixeira Alves - Apelado: Oficial do 5o. Cartorio de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - ARROLAMENTO - ITCMD - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO PELA FAZENDA ESTADUAL - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Angela de Sousa Mileo (OAB: 215705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1000189-75.2017.8.26.0418; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000189-75.2017.8.26.0418; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Paraibuna; Vara Única; Dúvida; 1000189-75.2017.8.26.0418; Registro de Imóveis; Apelante: Sergio Luis Barbosa do Carmo; Advogado: Andre Luis Rocha Miraglia (OAB: 325008/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1000296-22.2017.8.26.0418; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000296-22.2017.8.26.0418; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Paraibuna; Vara Única; Dúvida; 1000296-22.2017.8.26.0418; Registro de Imóveis; Apelante: Lelia Siqueira Camargo Zurlini; Advogado: Celso Bento Rangel (OAB: 152097/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1000520-14.2022.8.26.0699; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000520-14.2022.8.26.0699; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sorocaba; 7ª Vara Cível; Dúvida; 1000520-14.2022.8.26.0699; Registro de Imóveis; Apelante: D. de E. R. do E. de S. P. - D.; Advogado: Rodrigo Laranjeira Braga Borges (OAB: 271289/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1003283-42.2022.8.26.0099; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003283-42.2022.8.26.0099; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bragança Paulista; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003283-42.2022.8.26.0099; Registro de Imóveis; Apelante: L. B. R. de M.; Advogado: Sergio Helena (OAB: 64320/SP); Advogado: Sergio Helena Filho (OAB: 303259/SP); Apelante: F. G. A. de A.; Advogado: Sergio Helena (OAB: 64320/SP); Advogado: Sergio Helena Filho (OAB: 303259/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B. P.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1003555-37.2017.8.26.0220; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003555-37.2017.8.26.0220; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guaratinguetá; 4ª Vara; Dúvida; 1003555-37.2017.8.26.0220; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/ SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011,

com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1005932-98.2021.8.26.0362; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1005932-98.2021.8.26.0362; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi Guaçu; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1005932-98.2021.8.26.0362; Registro de Imóveis; Apelante: Bs Factoring Fomento Comercial Ltda.; Advogada: Juliet Mattos de Carvalho (OAB: 369130/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1009179-88.2021.8.26.0297; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1009179-88.2021.8.26.0297; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jales; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1009179-88.2021.8.26.0297; Registro de Imóveis; Apelante: M. do R. de J.; Advogado: Noelton de Oliveira Casari (OAB: 194251/SP); Apelante: A. A. L.; Advogado: Noelton de Oliveira Casari (OAB: 194251/SP); Apelante: F. S. de A. L.; Advogado: Noelton de Oliveira Casari (OAB: 194251/SP); Apelante: R. S. de A.; Advogado: Noelton de Oliveira Casari (OAB: 194251/SP); Apelante: R. R. de A.; Advogado: Noelton de Oliveira Casari (OAB: 194251/SP); Apelante: L. R. de A. M.; Advogado: Noelton de Oliveira Casari (OAB: 194251/SP); Apelante: E. M. de A. B.; Advogado: Noelton de Oliveira Casari (OAB: 194251/SP); Apelante: N. M. de J. S. V.; Advogado: Noelton de Oliveira Casari (OAB: 194251/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de J.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1003694-59.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003694-59.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1003694-59.2021.8.26.0604; Registro de Imóveis; Embargante: Concessionária do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1004289-58.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1004289-58.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1004289-58.2021.8.26.0604; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1003555-37.2017.8.26.0220; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/10/2022 1003555-37.2017.8.26.0220; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guaratinguetá; Vara: 4ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003555-37.2017.8.26.0220; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1003283-42.2022.8.26.0099; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2022 1003283-42.2022.8.26.0099; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bragança Paulista; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003283-42.2022.8.26.0099; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L. B. R. de M. e outro; Advogado: Sergio Helena (OAB: 64320/SP); Advogado: Sergio Helena Filho (OAB: 303259/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B. P.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1009179-88.2021.8.26.0297; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2022 1009179-88.2021.8.26.0297; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jales; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1009179-88.2021.8.26.0297; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: N. M. de J. S. V. e outros; Advogado: Noelton de Oliveira Casari (OAB: 194251/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de J.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000520-14.2022.8.26.0699; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/12/2022 1000520-14.2022.8.26.0699; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sorocaba; Vara: 7ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000520-14.2022.8.26.0699; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: D. de E. R. do E. de S. P. - D.; Advogado: Rodrigo Laranjeira Braga Borges (OAB: 271289/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000189-75.2017.8.26.0418; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000189-75.2017.8.26.0418; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Paraibuna; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000189-75.2017.8.26.0418; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sergio Luis Barbosa do Carmo; Advogado: Andre Luis Rocha Miraglia (OAB: 325008/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1005932-98.2021.8.26.0362; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/12/2022 1005932-98.2021.8.26.0362; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi-Guaçu; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005932-98.2021.8.26.0362; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Bs Factoring Fomento Comercial Ltda.; Advogada: Juliet Mattos de Carvalho (OAB: 369130/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000296-22.2017.8.26.0418; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000296-22.2017.8.26.0418; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Paraibuna; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000296-22.2017.8.26.0418; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lelia Siqueira Camargo Zurlini; Advogado: Celso Bento Rangel (OAB: 152097/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1003694-59.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/10/2022 1003694-59.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Comarca: Sumaré; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003694-59.2021.8.26.0604; Assunto: Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1004289-58.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 06/10/2022 1004289-58.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Comarca: Sumaré; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004289-58.2021.8.26.0604; Assunto: Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112871-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1112871-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Mara de Oliveira Faria - Neste contexto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter os óbices, observando que incabível bloqueio administrativo da matrícula. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SANDRA MARA DE OLIVEIRA FARIA (OAB 232377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130687-73.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 18º RCPN

Processo 1130687-73.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 18º RCPN - Ipiranga - Vistos, Fls. 14/15: Providencie a parte interessada a regularização de sua representação processual, conquanto a procuração acostada reporta-se a autos diversos. Prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, defiro a habilitação nos autos, anotando-se; ao revés, indefiro a habilitação. No mais, autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. À Sra. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. Ciência à parte interessada, somente quanto o teor da presente decisão. Por cautela, considerando que a OAB do patrono daquela pertence a outro Estado, não havendo certeza cabal de sua intimação pela imprensa desta Capital, providencie a z. Serventia judicial a intimação deste por AR. I.C.. ADV: ERNANE LUIS HOFFMANN (OAB 29557/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0049087-47.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 21º RCPN

Processo 0049087-47.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 21º RCPN - Saúde - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado por determinação desta Corregedoria Permanente, para apuração da regularidade de reconhecimento de firma, supostamente realizado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, Capital, relativo à assinatura de GUALTER FERNANDES MONTEIRO, CPF 687.***.***-97, aposta em documento particular. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 09/12. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 27/28). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de apuração da regularidade de reconhecimento de firma, supostamente realizado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, Capital, relativo à assinatura de GUALTER FERNANDES MONTEIRO, CPF 687.***.***-97, aposta em documento particular. A Senhora Titular esclareceu, em suma, que o ato é falso, posto que a assinatura do escrevente não corresponde ao seu sinal público. Ademais, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que o signatário do instrumento, pese embora possua firma depositada na serventia, tem chancela absolutamente diversa da estampada no documento impugnado. Por fim, indicou que o selo utilizado na fraude, de fato, pertence à unidade. Entretanto, o referido timbre foi usado para ato diverso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de GUALTER FERNANDES MONTEIRO, CPF 687.***.***-97, apostado em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais da Saúde, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045924-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas

Processo 0045924-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Taboão da Serra, SP, noticiando eventual falsidade do reconhecimento da firma em nome de NELSON PEREIRA DOS SANTOS, apostado em ATPV, cujo ato teria sido realizado pelo 13º Tabelionato de Notas desta Capital. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 04. Esclarecimentos pelo Senhor Titular às fls. 54/61. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 65/66). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação que noticia eventual falsidade do reconhecimento da firma em nome de NELSON PEREIRA DOS SANTOS, apostado em ATPV. O Senhor 13º Tabelião de Notas desta Capital confirmou que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selos de nº 1098AA743962 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de NELSON PEREIRA DOS SANTOS, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 13º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Taboão da Serra, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094013-96.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1094013-96.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - L.T.H. - P.E.M.T. - Para fins de intimação do teor da r. Sentença prolatada, haja vista a manifestação da Sra. Delegatária às fls. 76/77, providencie a z. Serventia judicial o cadastramento do patrono das partes interessadas indicado à fl. 39. Com o cumprimento, intime-se-o pela imprensa quanto a sentença prolatada, certo que a mesma não contém nomes das partes (sigilo). Após, inexistindo manifestação, tampouco Recurso Administrativo, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, em razão da impugnação pelos interessados ao óbice imposto ao requerimento de retificação do regime de bens em transcrição de casamento estrangeiro. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 03/56. A Senhora Titular prestou esclarecimentos (fls. 64). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 68). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de retificação do regime de bens em transcrição de casamento estrangeiro. Consta que os requerentes casaram-se aos 19.09.2019 na Grécia, perante autoridade daquele país estrangeiro. Ato contínuo, promoveram o registro das núpcias junto do Consulado Geral do Brasil em Atenas, Grécia, aos 10.10.2019. De mais a mais, afigura-se que o domicílio do casal é no Reino Unido. Alegam os requerentes, em sua impugnação, que como o Reino Unido não dispõe sobre o regime patrimonial das núpcias, "por correspondência homóloga para com o direito brasileiro, há de ser o caso do regime de separação de bens" (fls. 11). A seu turno, a Senhora Oficial indicou que para a averbação posterior do regime de bens, os interessados devem apresentar documentos comprobatórios das disposições patrimoniais legais ou convencionadas entre as partes, o que não foi feito no presente caso. Na mesma medida, bem apontou o i. Representante do Ministério, em suma, que não há que se falar em correspondência entre a não-disposição de regime patrimonial no Reino Unido e o regime da separação de bens no Brasil. Pois bem. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, uma vez que não foi apresentada documentação hábil a comprovar eventual regime legal ou acordo patrimonial adotado entre as partes, anteriormente ou mesmo posteriormente ao matrimônio. Não há que se falar, inclusive, em correspondência de institutos patrimoniais. A não-indicação da regulação dos bens no assento estrangeiro não faz automática correspondência a quaisquer dos institutos pátrios, haja vista que o regimento do patrimônio é o do local do domicílio dos cônjuges, conforme expressa previsão legal. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As NSCGJ são claras ao consignar que para a retificação do regime de bens em transcrição de certidão de casamento, deverá ser apresentada a pertinente documentação comprobatória, em conformidade ao item 164.3, do Cap. XVII, das NSCGJ. Destaco que as exigências não são extraordinárias e não pretendem ignorar as diferenças de ordenamentos jurídicos entre o país estrangeiro e a terra pátria, não se esperando uma equiparação absoluta dos institutos judiciais lá e cá. Entretanto, a documentação apresentada deve permitir a avaliação da situação fático-jurídica, o que não foi possível fazer no presente caso. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de retificação do regime de bens em transcrição de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, com a apresentação da documentação comprobatória, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C. - ADV: VICENTE DO PRADO TOLEZANO (OAB 130877/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015195-36.2022.8.26.0002

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000066-07.2019.8.26.0451 - 6ª Vara Cível da Com. de Piracicaba-SP)

Processo 1015195-36.2022.8.26.0002 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000066-07.2019.8.26.0451 - 6ª Vara Cível da Com. de Piracicaba-SP) - E.S.P. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de distribuição de carta precatória para cumprimento de mandado de averbação junto do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital (01/18). Houve a qualificação negativa do título pelo Senhor Titular (fls. 35/38). Seguiram-se esclarecimentos pelo MM. Juízo prolator da decisão (fls. 55). O Senhor Oficial noticiou o cumprimento da ordem judicial. O Ministério Público acompanha o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento dos autos (fls. 70/71). É o relatório. Decido. Bem assim, considerando-se superado o óbice inicialmente imposto, mediante o

cumprimento de decisão judicial, verifico que o presente feito perdeu seu objeto. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Devolva-se a precatória ao Juízo competente, com os cordiais cumprimentos de praxe, noticiando a realização da averbação. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SORAYA GOMES CARDIM (OAB 316024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127448-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias

Processo 1127448-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Sr. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, certo que o 8º Tabelionato de Notas resta inoperante e o respectivo acervo encontra-se com o Sr. Titular do 9º Tabelionato de Notas da Capital. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de liminar para determinar indisponibilidade de bens, tampouco este Juízo tem competência para apreciação dos requerimentos de nulidade das Escrituras Públicas de Venda e Compra, ambos requerimentos típicos da atividade jurisdicional, incumbindo, destarte, aos interessados dirimirem a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente condenação aos honorários, custas e despesas processuais, típicas da via jurisdicional. 4. Consigno que, no que cinge ao requerimento de item "f" de fls. 10/11, impende destacar as disposições constantes no art. 46, p. único, da Lei n. 8.935/94: "Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação. Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente." Assim, indefiro a juntada aos autos de cópias dos documentos pessoais dos outorgantes dos Atos Notariais, tampouco dos cartões de assinaturas neste expediente, ante a falta de ordem judicial (Juízo via jurisdicional); notadamente em razão da LGPD. 5. Assim, ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento nesta limitada via administrativa, providenciem os Srs. Representantes, no prazo de 05 (cinco) dias, o aditamento da exordial para: i. constar a ação como sendo Pedido de Providências com requerimento de apuração tão somente da regularidade das lavraturas dos Atos Notariais em face das Serventias Extrajudiciais em comento e eventuais providências administrativas (bloqueios cautelares); ii. exclusão do polo passivo de R.C.M.. 6. Com o cumprimento do item supra, neste âmbito administrativo, se em termos, determino preventivamente o bloqueio de ambas as Escrituras de Venda e Compra, vedada a expedição de certidões e/ou traslados, devendo os autos serem encaminhados ao Sr. Delegatário do Subdistrito de Nossa Senhora do Ó, bem como ao Sr. Delegatário do 9º Tabelionato de Notas, detentor do acervo do 8º Tabelionato de Notas para as anotações pertinentes, bem como para manifestação acerca dos fatos narrados, observando-se o quanto disposto no item 4. 7. Com a manifestação destes, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Após, ao MP. 9. Por cautela, encaminhando, por e-mail, cópia integral dos autos ao Juízo Corregedor Permanente do 8º Registro de Imóveis desta Capital, bem como ao da Praia Grande para conhecimento e providências que entenderem por pertinentes. Serve a presente como ofício. Int. - ADV: ELISABETE NICOLAU DE OLIVEIRA (OAB 188948/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares ou interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com a adoção de medidas preventivas (bloqueio), acaso cabível. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido cancelamento de efeitos ou nulidade do Ato Notarial em comento, típico da atividade jurisdicional, incumbindo, destarte, ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 3. Delimitado o alcance do procedimento, antes da apreciação de medidas preventivas

no âmbito desta via administrativa, manifeste-se o Sr. Interino. 4. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Int.. - ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1132163-49.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1132163-49.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - A.P.C. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe. Int.. - ADV: MARCELO PALMA MARAFON (OAB 198251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091284-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1091284-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - F.J.N. - - A.I.R. - - J.N.R. - 1. Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se, inclusive publicando-se em favor dos requerentes a presente decisão. 2. Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital, requerendo providências em relação à lavratura irregular de assento de nascimento de estrangeiro, cujo genitor não se encontra em território nacional a serviço de seu país. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/32. Seguiu-se a juntada de informação pelo Ministério das Relações Exteriores, informando que o genitor da menor está a serviço de Organização Internacional e não faz parte do serviço diplomático de seu país (fls. 62 e 74/75). Juntou-se anuência dos genitores em relação ao cancelamento do assento de nascimento da menor (fls. 81). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo cancelamento do registro (fls. 97/98). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital. Requer, a Senhora Registradora, providências em relação à lavratura irregular de assento de nascimento de recém-nascida filha de estrangeiros, realizado nos termos da Resolução 155/2012 do CNJ, como se o genitor estivesse em território nacional a serviço de seu país, o que se mostrou inverídico. Refere o art. 15 da indicada resolução que: Os registros de nascimento de nascidos no território nacional em que ambos os genitores sejam estrangeiros e em que pelo menos um deles esteja a serviço de seu país no Brasil deverão ser efetuado no Livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca, devendo constar do assento e da respectiva certidão a seguinte observação: "O registrando não possui a nacionalidade brasileira, conforme do art. 12, inciso I, alínea "a", in fine, da Constituição Federal." Ocorre que, posteriormente, a Senhora Titular tomou ciência de que o genitor se identificou equivocadamente como membro do corpo diplomático argentino, ao apresentar Carteira de Registro Diplomático expedida pelo Ministério das Relações Exteriores. Na realidade, verificou-se que o genitor é funcionário de Organização Internacional, não estando em território nacional a serviço de seu país. O Ministério das Relações Exteriores confirmou que o interessado não está a serviço da nação argentina. Desse modo, patente a irregularidade na lavratura do assento, haja vista que o registro de nascimento não deveria ter sido inscrito no Livro E, como se estrangeira fosse a criança, quem é considerada brasileira nata nos termos do art. 12, "a", da Constituição Federal: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; (...) Os genitores anuíram ao cancelamento, em conformidade e por analogia ao art. 214, §1º, da Lei de Registros Públicos. Bem por isso, à vista da constatada irregularidade, o assento de nascimento deve ser cancelado. Diante de todo o exposto, determino o cancelamento do assento de nascimento em nome de J. N. R., registrado sob o Livro E-938, fls. 254, termo 47946, perante a Serventia do Subdistrito da Sé, desta Capital. Cumpra-se, de imediato, haja vista a concordância dos genitores e do Ministério Público, e a urgência que a situação enseja. Igualmente, após o cancelamento, que deverá ser comunicado nestes autos pela Senhora Oficial, e em vista do excesso de prazo, ocasionada pelo equívoco ora narrado, autorizo a lavratura do assento de nascimento da menor perante a serventia competente (art. 50 da Lei 6.015/1973), mediante a apresentação desta r. Sentença, que tem força de mandado, bem como dos documentos pertinentes, à responsabilidade dos genitores. Verifico, ademais, que não obstante a irregularidade na lavratura do ato, a Senhora Titular demonstrou transparência e diligência na rápida solução da questão, comunicando os fatos de pronto a este Juízo, bem como aplicando a penalidade que entendeu cabível aos prepostos responsáveis pelo registro, cujas orientações foram inclusive reforçadas, de modo que, por ora,

ficam afastados indícios de ilícito funcional pela Senhora Registradora. Sem prejuízo, destaco à Senhora Registradora para que se mantenha atenta e zelosa na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo que fatos assemelhados não mais venham a ocorrer. Ciência à Senhora Titular, que deverá cientificar o interessado, e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: GUILHERME VIANA (OAB 405365/SP), DENIELLE MARIA VIEIRA OLIVEIRA GIL (OAB 126874/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)
